



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 14 de Maio de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Decreto. Nº 010/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME no âmbito do Município de São José de Caiana/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar instâncias permanentes de diálogo entre o poder público e a sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME de São José de Caiana - PB, como instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de controle social das políticas públicas educacionais.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I — Acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação — PME;

II — Promover a articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

III — Convocar, planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;

IV — Propor diretrizes para a política educacional do município;

V — Estimular a participação da sociedade civil na construção das políticas públicas educacionais;

VI — Elaborar relatórios periódicos de avaliação das metas do PME;

VII — Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Art. 3º — O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — Conselho Municipal de Educação;

III — Gestores escolares da rede pública municipal;

IV — Professores da educação básica;

V — Servidores técnico-administrativos da educação;

VI — Estudantes;

VII — Pais ou responsáveis;

VIII — Instituições de ensino superior;

IX — Representantes da sociedade civil organizada;

X — Representantes de movimentos sociais;

XI — Representantes de entidades sindicais ligadas à educação;

XII — Outros segmentos que venham a contribuir com a política educacional.



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 14 de Maio de 2026

Art. 4º — A composição nominal dos membros do Fórum será definida por meio de ato complementar, assegurando a representatividade dos segmentos e a paridade entre poder público e sociedade civil.

Art. 5º — O Fórum Municipal de Educação será coordenado por uma Coordenação Executiva, eleita entre seus membros, com mandato de 04 anos, permitida uma recondução.

Art. 6º — Compete à Coordenação Executiva:

I — Convocar e presidir as reuniões do Fórum;

II — Organizar a pauta e garantir o funcionamento do colegiado;

III — Representar o Fórum perante órgãos e instituições;

IV — Articular a realização das Conferências Municipais de Educação;

V — Sistematizar e divulgar as deliberações do Fórum.

Art. 7º — O Fórum reunir-se-á:

I — Ordinariamente, no mínimo 04 vezes ao ano;

II — Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por 1/3 de seus membros.

Art. 8º — A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º — O Fórum elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana/PB, 14 de maio do ano de 2026

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Municipal



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com